Atos Administrativos



LEI MUNICIPAL Nº 1.801, DE 15 DE JULHO DE 2019

Altera a Lei Municipal Nº 1.524, de 14 de maio de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal para Promoção da Igualdade Racial – CMPIR de Lauro de Freitas, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 1.524, de 14 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2° (...)

I - (...)

II – Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo no âmbito municipal, realizados pelo Secretaria de Juventude, Igualdade Racial, LGBT e Pessoas com Deficiência através da Superintendência de Promoção da Igualdade Racial para a população negra do município, nas questões étnico raciais, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos;" (NR)

Art. 2º Altera o caput do art. 3º da Lei Municipal nº 1.524, de 14 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3° O CMPIR/Lauro de Freitas será composto por: (NR)

I - (...)

a) (...)

b) (...)

Página 1 de 3





- II- (...)
- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)

Parágrafo único. (...)."

Art. 3º Altera o caput do art. 7º da Lei Municipal nº 1.524, de 14 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O CMPIR estará vinculado à Secretaria Municipal de Políticas para Juventude, Igualdade Racial, LGBT e Pessoas com Necessidades Especiais, por meio da Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e Ações Afirmativas." (NR)

Art. 4º Altera o art. 9º e § § 1° e 4°da Lei Municipal nº 1.524, de 14 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Integrarão o Conselho Municipal para Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, membros titulares e número igual de suplentes, sendo 43% (quarenta e três por cento) composto pelo Governo Municipal e 57% (cinquenta e sete por cento) pela Sociedade Civil. (NR)

§ 1º A distribuição dos segmentos da Sociedade Civil e do Poder Público Municipal será regulamentada pelo Regimento Interno, exceto a primeira composição, que se dará por indicação do chefe do Executivo Municipal, através da Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e Ações Afirmativas, obedecendo a proporcionalidade descrita no caput deste artigo. (NR)

- § 2° (...)
- § 3° (...)
- § 4º Dos membros indicados pela Sociedade Civil para o Conselho, 57% (cinquenta e sete por cento) serão representados por movimentos de defesa e promoção dos direitos da Igualdade Racial, com

Página 2 de 3



comprovada atuação pública, e 43% (quarenta e três por cento) por segmentos diversos." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 15 de julho de 2019.

Moema Isabel Passos Gramacho Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Luis Maciel de Oliveira Secretário Municipal de Governo

Página 3 de 3